

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR-GERAL
DE 27.09.2023

ABSORVE, na 1ª Categoria do Quadro Único Permanente da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, **HUGO TRAVASSOS SETTE E CAMARA**, Procurador do Estado, ID. Funcional nº 19210671, promovido como excedente pelo critério de antiguidade em 29/05/2018, de acordo com o disposto no art. 27, §3º, da Lei Complementar nº 15/1980 e no artigo 4º da Resolução PGE nº 3.764 de 25 de maio de 2015, em razão da aposentadoria de Fernando Karl Ramos. Processo nº SEI-14/001/006237/2019.

ABSORVE, na 2ª Categoria do Quadro Único Permanente da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, **JOÃO PAULO MELO DO NASCIMENTO**, Procurador do Estado, ID. Funcional nº 43872840, promovido como excedente pelo critério de merecimento em 15/10/2019, de acordo com o disposto no art. 27, §3º, da Lei Complementar nº 15/1980 e no artigo 4º da Resolução PGE nº 3.764 de 25 de maio de 2015, em razão da promoção de Hugo Travassos Sette e Camara. Processo nº SEI-14/001/006237/2019.

ABSORVE, na 1ª Categoria do Quadro Único Permanente da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, **ANA PAULA SERAPIÃO**, Procurador do Estado, ID. Funcional nº 19221665, promovida como excedente pelo critério de merecimento em 29/05/2018, de acordo com o disposto no art. 27, §3º, da Lei Complementar nº 15/1980 e no artigo 4º da Resolução PGE nº 3.764 de 25 de maio de 2015, em razão da aposentadoria de Maria Luíza Favaret Cavalcanti Garcia de Souza. Processo nº SEI-14/001/006237/2019.

ABSORVE, na 2ª Categoria do Quadro Único Permanente da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, **RICARDO JOSE DA ROCHA SILVA**, Procurador do Estado, ID. Funcional nº 43348092, promovido como excedente pelo critério de antiguidade em 15/10/2019, de acordo com o disposto no art. 27, §3º, da Lei Complementar nº 15/1980 e no artigo 4º da Resolução PGE nº 3.764 de 25 de maio de 2015, em razão da promoção de Ana Paula Serapião. Processo nº SEI-14/001/006237/2019.

Id: 2514790

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃODESPACHO DO PROCURADOR-ASSISTENTE EM EXERCÍCIO
DE 03.10.2023

PROCESSO Nº SEI-E-14/007032/2004 - CLAUDIA FREZE DA SILVA - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 1921106-6. Louvado nas informações da Gerência de Recursos Humanos e de acordo com o Parecer PGE/PG-2/FBM 08/2023, sob o index 60407935, com fundamento no art. 79 da Lei Complementar nº 15 de 25/11/1980, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos aos períodos-base de 26/05/2006 a 24/05/2011, 25/05/2011 a 22/05/2016 e 23/05/2016 a 20/05/2021.

Id: 2515291

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃODESPACHO DO PROCURADOR-ASSISTENTE EM EXERCÍCIO
DE 04.10.2023

PROCESSO Nº SEI-140001/037681/2023 - ANA INÊS COUBE GERK - CPF nº 950.046.887-53 - Falecido: SERGIO NAEGLER GERK. Louvado na manifestação da Gerência de Recursos Humanos, **DEFIRO** o pagamento do Auxílio Funeral.

Id: 2515292

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 023/2023.
PARTES: Estado do Rio de Janeiro, pela Secretaria de Estado da Casa Civil, e a empresa GLOBAL 233 COMERCIAL.
OBJETO: Aquisição de itens de uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva, pertencente aos Lotes 6, 7 e 10, na forma do Termo de Referência, dos Anexos I-A, I-B e I-C.
PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 02/10/2023, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data conveniada nesta cláusula.
VALOR: R\$ 24.040,65 (vinte e quatro mil quarenta reais e oitenta e cinco centavos).
NOTA DE EMPENHO: 2023NE01349.
DATA DE ASSINATURA: 05/10/2023.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.
PROCESSO Nº SEI-150001/018885/2023.

Id: 2515216

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Permissão de Uso nº 001-BTS/2023
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL e a empresa TELEFONICA BRASIL.
OBJETO: Tem por objeto parte do imóvel situado no Complexo Maracanã (compreendido pelo Estádio Jornalista Mário Filho - Maracanã e Gásdio Gilberto Cardoso - Maracanãzinho), no município do Rio de Janeiro, do qual o Estado é senhor e possuidor, constituída pela sala de equipamentos - Hotel BTS, em uma área térrea de 270,00 m², em contraponto-se as antenas internas localizadas em diversos pontos do 1º Pavimento até a cobertura, e o cabedamento delas que circundam em todos os pavimentos no interior do Maracanã e a área de equipamentos das antenas externas somando 16,00 m² do imóvel, contendo 4 (quatro) antenas repetidoras de sinal, localizadas na parte externa em 2 (duas) passarelas do Maracanã, 2 (duas) antenas na passarela da rampa 2, e mais 2 (duas) antenas na passarela da rampa 4, conforme localização indicada no Anexo I deste Termo (Laudo de Avaliação).
VALOR: Outorga mensal no valor de R\$ 12.466,67 (doze mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
PRAZO: 10 (dez) anos, contados da data da assinatura deste termo.
DATA DE ASSINATURA: 05/10/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/012484/2023.

Id: 2515484

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

O PREGOEIRO DA IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que o Pregão Eletrônico nº 006/2023 foi declarado **FRACASSADO**. Processo nº SEI-150015/000758/2023.

Id: 2515115

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2021- Termo Aditivo nº 24/2023.

PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a DES SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA.

OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 016/2021, relativo à prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento de peças, para cinco (05) elevadores da marca ATLAS, localizados no Edifício Sede da SEFAZ/RJ, localizado na Avenida Presidente Vargas, 670, Centro, e um motor de tração: Elevador de carga da marca WEG N-1013410796, localizado na Rua João Torquato, nº 284 - Bonsucesso, incluindo ajustes, fornecimento e substituição de peças defeituosas ou sem condições de funcionamento, e acessórios, equipamentos (ferramental técnico), e monitoramento necessários à execução dos serviços, em proveito da Secretaria de Estado de Fazenda, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Segunda, parágrafo primeiro do Contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Nona, parágrafos oitavo e décimo terceiro do contrato.

PRAZO: 12 (doze) meses, a partir de 14/10/2023.
VALOR: R\$ 337.190,64 (trezentos e trinta e sete mil cento e noventa reais e sessenta e quatro centavos).

NOTA DE EMPENHO: 2023NE00593.
FUNDAMENTO: Com fundamento art. 57, inciso II e art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993.

PROCESSO Nº SEI-040177/000052/2021.

Id: 2515176

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
COMISSÃO DE PREGÃO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, torna público que fará realiação o Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro a licitação abaixo mencionada:

PREGÃO ELETRÔNICO SEFAZ-RJ Nº PE 005/2023

TIPO: Menor Preço Por Item.
OBJETO: Aquisição de 15 (quinze) notebooks, 23 (vinte e três) tablets e 3 (três) projetores multimídia, para subsidiar o Prêmio Estadual de Educação Fiscal do Rio de Janeiro, promovido pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ e gerenciado pela Escola Fazendária do Estado do Rio de Janeiro - EFJA, na forma do Termo de Referência.
LIMITE DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 20/10/2023 às 10h30min.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 20/10/2023 às 10h45min.
SESSÃO: 20/10/2023 às 11h00min.

PORTAL DE LICITAÇÃO: <https://www.portalcompras.rj.gov.br>.
PROCESSO Nº SEI-040089/000042/2023.

Id: 2515226

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
JUNTA DE REVISÃO FISCAL

AVISO

DIVULGA A RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS AUDITORES TRIBUTÁRIOS DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL EM 02 DE OUTUBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso IX do art. 22-A c/c art. 22 da Resolução SER Nº 023, de 16 de maio de 2003, e em cumprimento ao artigo 6º da Portaria JRF nº 36 de 11 de Maio de 2015, torna pública a relação de processos distribuídos na dia 02 de outubro de 2023, para julgamento, aos Auditores Tributários da Junta de Revisão Fiscal. Processo nº SEI-040201/000011/2023.

Processo	Turma	RELATOR	LOTE
SEI-040040/000234/2023	SEI 1ª turma	43650068	15
SEI-040043/0000217/2023	SEI 1ª turma	43650060	15
SEI-040224/003707/2023	SEI 1ª turma	43650060	15
SEI-040224/003501/2023	SEI 1ª turma	19396856	20
SEI-040224/003502/2023	SEI 1ª turma	19396856	20
SEI-040224/003800/2023	SEI 1ª turma	19396856	20
SEI-040040/000834/2022	SEI 2ª Turma	19394942	3
SEI-040040/000837/2022	SEI 2ª Turma	19394942	3
SEI-040041/000295/2023	SEI 2ª Turma	19394942	3
E-04/041/000188/2021	SEI 2ª Turma	50062310	10
SEI-040038/000187/2023	SEI 2ª Turma	50062310	10
SEI-040079/000368/2022	SEI 2ª Turma	50062310	10
SEI-040004/1002223/2023	SEI 3ª Turma	43443532	6
SEI-040004/1004169/2023	SEI 3ª Turma	43443532	6
SEI-040004/1004170/2023	SEI 3ª Turma	43443532	6
E-04/041/001273/2018	UPO 3ª Turma	19528345	9
SEI-040079/0002112/2022	SEI 3ª Turma	19528345	9
SEI-040079/0002137/2022	SEI 3ª Turma	19528345	9
SEI-040045/000093/2023	SEI 4ª Turma	19396430	18
SEI-040225/001476/2023	SEI 4ª Turma	19396430	18
SEI-040225/001523/2023	SEI 4ª Turma	19396430	18
SEI-040224/003640/2023	SEI 4ª Turma	19458525	14
SEI-040225/001399/2023	SEI 4ª Turma	19458525	14
SEI-040225/001400/2023	SEI 4ª Turma	19458525	14
E-04/079/0002065/2013	UPO 5ª Turma	43650767	1
E-04/211/007624/2021	UPO 5ª Turma	43650767	1
SEI-040033/000229/2023	SEI 5ª Turma	19501170	13
SEI-040035/000154/2023	SEI 5ª Turma	19501170	13
SEI-040004/0000212/2023	SEI 5ª Turma	19501170	13
SEI-040037/000202/2023	SEI 5ª Turma	43443141	12
SEI-040224/003489/2023	SEI 5ª Turma	43443141	12
SEI-040224/003397/2023	SEI 5ª Turma	43443141	12
SEI-040224/004541/2023	SEI 8ª Turma	43840698	21
SEI-040224/004689/2023	SEI 8ª Turma	43840698	21
SEI-040006/000157/2023	SEI 8ª Turma	43220458	5
SEI-040035/000219/2022	SEI 8ª Turma	43220458	5
SEI-040004/1003575/2023	SEI 8ª Turma	43220458	5
SEI-040042/0023173/2023	SEI 7ª Turma	43650368	7
SEI-040224/001044/2023	SEI 7ª Turma	43650368	7

SEI-040224/001057/2023	SEI 7ª Turma	43650368	7
E-04/079/0002391/2013	SEI 7ª Turma	19398344	2
SEI-040033/000071/2021	SEI 7ª Turma	19398344	2
SEI-040004/1002877/2023	SEI 7ª Turma	19398344	2
SEI-040036/000171/2023	SEI 8ª Turma	43842429	16
SEI-040036/000175/2023	SEI 8ª Turma	43842429	16
SEI-040224/003636/2023	SEI 8ª Turma	43842429	16
E-04/041/000126/2016	SEI 8ª Turma	43448194	8
SEI-040043/000134/2023	SEI 8ª Turma	43448194	8
SEI-040224/002634/2023	SEI 8ª Turma	43448194	8
SEI-040044/003589/2023	SEI 8ª Turma	19422571	4
SEI-04019200/1437/2022	SEI 8ª Turma	19422571	4
SEI-04019200/1438/2022	SEI 8ª Turma	19422571	4
SEI-040224/002911/2023	SEI 10ª turma	19394578	17
SEI-040224/003639/2023	SEI 10ª turma	19394578	17
SEI-040225/001372/2023	SEI 10ª turma	19394578	17
SEI-040038/0000253/2023	SEI 10ª turma	43230024	19
SEI-040039/0000329/2023	SEI 10ª turma	43230024	19
SEI-040039/0000330/2023	SEI 10ª turma	43230024	19
SEI-040040/000169/2023	SEI 10ª turma	43852270	11
SEI-040040/000172/2023	SEI 10ª turma	43852270	11
SEI-040040/000180/2023	SEI 10ª turma	43852270	11

Id: 2515231

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Indústria, Comércio e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO INTIMA os indicados abaixo a comparecer à Secretaria-Geral da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco nº 10, 13º andar, no horário de 12:00 às 16:00 horas para, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação, ler ciência e manifestar-se, em virtude do não recebimento das notificações enviadas:

EDUARDO RENZULLO BORGERTH TEIXEIRA

CPF nº 667.147.027-87

Ref. Processo nº SEI-220011/000971/2023

Id: 2515275

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 168/2023.

PARTES: Secretaria de Estado de Polícia Militar e a Empresa ECO 805 COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ 39.548.763/0001-07).

OBJETO: Aquisição de Mobiliários Administrativos, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Polícia Militar.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação em DOERJ.
VALOR TOTAL: R\$ 5.846,05 (cinco mil oitocentos e quarenta e seis reais e cinco centavos).

DATA DE ASSINATURA: 05/10/2023.

FUNDAMENTO DO ATO: O decidido no Processo Administrativo nº SEI-350028/0004506/2023, Ata de Registro de Preço nº 0002/2023/180100-05.

Id: 2515164

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato 622/2023 - Fuspom

PARTES: SEPM e a MED SUR COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

OBJETO: Aquisição de material de cirurgia ortopédica - hastes e placas bloqueadas - com comodato de perfurador, instrumental e manguito pneumático.

PRAZO: 12(doze) meses, contados de sua publicação no DOERJ.
VALOR TOTAL: R\$ 87.371,07 (oitenta e sete mil trezentos e setenta e um reais e sete centavos).

DATA DA ASSINATURA: 29/09/2023

GESTOR: SD PM RG 105.168 PAULO RIBEIRO SIMOES REIS DA SILVA
GESTOR SUBSTITUTO: CB PM RG 95.775 BRUNO DE ANDRADE MARCHESE

FISCAIS HP/CM: Major PM Fam 89.484 Juliana da Silva Pancini Goulart; Cap Fam 89.488 Renata Neves Rodrigues de Azevedo; Cap PM Fam 89.487 Alessandra Augmeiri, 1º Ten Temp PM Fam 3/000125 Raphael Ferreira da Silva.

FISCAIS HP/MNIT: Cap PM Fam 89.482 Karla Baptista da Cunha Menditti, 1º Ten Temp PM Fam 3/000039 Leonardo da Silva Rangel, 1º SGT PM 64.349 Maria da Glória dos S. Oliveira.

FISCAIS PPM CASC: Cap PM Fam 31.313 Kamila Corrêa Loureiro Wette, Cap PM Fam 89.482 ST PM 64.346 Heloisa Maria da Silva, 1º SGT PM 73.056 Lella Silveiras.

FISCAIS PPM CAMPOS: Major PM Fam 89.485 Juliano Gomes Barreto, 1º SGT PM 70611 Carlos Eduardo Caetano de Oliveira Pinto, CB PM 106.703 Lucas de Souza Gomes

FUNDAMENTO: constante do Processo Administrativo SEI-350207/000565/2022.

INSTRUMENTO: Contrato 623/2023 - Fuspom

PARTES: SEPM e a ORTONEURO COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

OBJETO: Aquisição de material de cirurgia ortopédica - hastes e placas bloqueadas - com comodato de perfurador, instrumental e manguito pneumático.

PRAZO: 12(doze) meses, contados de sua publicação no DOERJ.
VALOR TOTAL: R\$ 218.143,97 (duzentos e dezotito mil cento e quarenta e três reais e noventa e sete centavos).

DATA DA ASSINATURA: 29/09/2023

GESTOR: SD PM RG 105.168 PAULO RIBEIRO SIMOES REIS DA SILVA
GESTOR SUBSTITUTO: CB PM RG 95.775 BRUNO DE ANDRADE MARCHESE

FISCAIS HP/CM: Major PM Fam 89.484 Juliana da Silva Pancini Goulart; Cap Fam 89.488 Renata Neves Rodrigues de Azevedo; Cap PM Fam 89.487 Alessandra Augmeiri, 1º Ten Temp PM Fam 3/000125 Raphael Ferreira da Silva.

FISCAIS HP/MNIT: Cap PM Fam 89.482 Karla Baptista da Cunha Menditti, 1º Ten Temp PM Fam 3/000039 Leonardo da Silva Rangel, 1º SGT PM 64.349 Maria da Glória dos S. Oliveira.

FISCAIS PPM CASC: Cap PM Fam 31.313 Kamila Corrêa Loureiro Wette, Cap PM Fam 89.482 ST PM 64.346 Heloisa Maria da Silva, 1º SGT PM 73.056 Lella Silveiras.

FISCAIS PPM CAMPOS: Major PM Fam 89.485 Juliano Gomes Barreto, 1º SGT PM 70611 Carlos Eduardo Caetano de Oliveira Pinto, CB PM 106.703 Lucas de Souza Gomes

FUNDAMENTO: constante do Processo Administrativo SEI-350207/000565/2022.

Id: 2515078



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

CONTRATO SECC N° 023/2023

CONTRATO DE COMPRA, COM FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL – SECC, E A GLOBAL 233 COMERCIAL LTDA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 03.161.283/0001-41, com sede situada na Rua Pinheiro Machado, s/nº - Laranjeiras – RJ CEP: 22231-090, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmo. Senhor Secretário de Estado da Casa Civil, **NICOLA MOREIRA MICCIONE**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED] e a empresa **GLOBAL 233 COMERCIAL LTDA**, situada na Rua Caja, nº 407, Penha - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.070-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.476.343/0001-76, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por [REDACTED]

[REDACTED], resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMPRA, COM FORNECIMENTO SOB DEMANDA, DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA**, com fundamento no processo administrativo nº **SEI-150001/018885/2023**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de itens de uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva, pertinente aos Lotes 6, 7 e 10, na forma do Termo de Referência, dos Anexos I-A, I-B e I-C, do instrumento convocatório e conforme a seguir:

ID	Descrição	UF	Preço Unitário	Tamanho	Quant.
85858	Camisa (manga curta) na forma do Anexo I-A	Unidade	24,39	P	16
	Camisa (manga curta) na forma do Anexo I-A	Unidade	24,39	M	28
	Camisa (manga curta) na forma do Anexo I-A	Unidade	24,39	G	92
	Camisa (manga curta) na forma do Anexo I-A	Unidade	24,39	GG	48
	Camisa (manga curta) na forma do Anexo I-A	Unidade	24,39	XG	16

ID	Descrição	UF	Preço Unitário	Tamanho	Quant.
161589	Camisa (manga longa) na forma do Anexo I-A	Unidade	38,89	P	4
	Camisa (manga longa) na forma do Anexo I-A	Unidade	38,89	M	8
	Camisa (manga longa) na forma do Anexo I-A	Unidade	38,89	G	36
	Camisa (manga longa) na forma do Anexo I-A	Unidade	38,89	GG	12

	Camisa (manga longa) na forma do Anexo I-A	Unidade	38,89	XG	0
--	--	---------	-------	----	---

ID	Descrição	UF	Preço Unitário	Tamanho	Quant.
157767	Calça - Cor verde - Masculina RF - Tamanho P	Unidade	44,45	P	3
157768	Calça - Cor verde - Masculina RF - Tamanho M	Unidade	48,66	M	12
157769	Calça - Cor verde - Masculina RF- Tamanho G	Unidade	58,06	G	15
176581	Calça - Cor verde - Masculina RF- Tamanho GG	Unidade	49,60	GG	9
157770	Calça - Cor verde - Masculina RF- Tamanho XG	Unidade	61,60	XG	6

ID	Descrição	UF	Preço Unitário	Tamanho	Quant.
176582	Calça - Cor azul marinho - Masculina RF- Tamanho G	Unidade	54,03	G	51
176583	Calça - Cor azul marinho - Masculina RF- Tamanho GG	Unidade	51,35	GG	24
176584	Calça - Cor azul marinho - Masculina RF- Tamanho XG	Unidade	61,60	XG	9

ID	Descrição	UF	Preço Unitário	Tamanho	Quant.
176588	Calça - Cor preta feminina - RF- Tamanho P	Unidade	77,70	P	6
176589	Calça - Cor preta feminina - RF- Tamanho M	Unidade	68,93	M	3
176585	Calça - Cor preta - Masculina RF- Tamanho M	Unidade	59,50	M	3
176586	Calça - Cor preta - Masculina RF- Tamanho G	Unidade	60,95	G	6
176587	Calça - Cor preta - Masculina RF- Tamanho GG	Unidade	89,30	GG	4

ID	Descrição	UF	Preço Unitário	Tamanho	Quant.
161587	Botina de segurança para uso comum e constr. civil	Par	50,00	38	2
				39	6
				40	14
				41	10
				42	28
				43	18
				44	10
				45	2
				46	4

ID	Descrição	UF	Preço Unitário	Tamanho	Quant.
70701	Bota tipo galocha para chuva	Par	47,00	38	2
				39	3
				40	10
				41	7
				42	20
				43	10
				44	3
				45	1
				46	3

ID	Descrição	UF	Preço Unitário	Quant.
94635	Pemeira de proteção contra picada de cobra	Par	39,30	14

ID	Descrição	UF	Preço Unitário	Quant.
17126	Protetor Solar c/ repelente fator 30	Unidade	23,78	12

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento do objeto será parcelado, sob demanda, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência, que acompanha este instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de 02/10/2023, desde que posterior à data da publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato com termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer, à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato (ANEXO1);
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros; e

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Natureza das Despesas: **339030**

Fonte de Recurso: **100**

Programa de Trabalho: **14010.04.122.0434.4775**

Nota de Empenho: **2023NE01349**

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 24.040,85 (vinte e quatro mil quarenta reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) hrs úteis, pela comissão de fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

b) definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, por meio da emissão do termo de recebimento definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Secretaria de Estado da Casa Civil, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará a substituição dos itens em desacordo, no prazo máximo de 10 (dez) dias. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor de R\$24.040,85 (vinte e quatro mil quarenta reais e oitenta e cinco centavos), na forma dos parágrafos terceiro e quarto desta cláusula, de acordo com o quantitativo efetivamente entregue e recebido pelo agente competente, conforme cronograma e execução do contrato, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº 23395-1. Agência 3184, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal, para pagamento, para o e-mail: faturamento@casacivil.rj.gov.br, até 24 horas após a entrega de cada parcela.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplida a prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro-rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro-rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a

proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO -Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea **b** do *caput* e nas alíneas **a** e **b**, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea **a** do *caput* e na alínea **c**, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea **d**, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas administrativas, previstas na alínea **b** do *caput* e na alínea **b**, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea **c**, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

PARÁGRAFO OITAVO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea **d**, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO NONO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se o valor das multas previstas na alínea **h** do *caput*, na alínea **h**, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas **a** e **b** do *caput* e nas alíneas **a**, **b** e **c**, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea **d**, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Empresas Penalizadas do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de logística (SUBLOG/SEPLAG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea **a** do *caput* e nas alíneas **c** e **d** do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: VEDAÇÃO A SUBCONTRATAÇÃO TOTAL, PARCIAL, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA, PREVISTA A POSSIBILIDADE DE FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada a subcontratação total, ou a cessão do contrato, para a execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a subcontratação parcial de terceiros, na forma do Termo de Referência;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será admitida a alteração subjetiva do contrato por meio de fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa

jurídica, desde que sejam observados, pela nova empresa, os requisitos de habilitação, originalmente previstos na licitação, e desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no contrato original.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 28 de setembro de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

NICOLA MOREIRA MICCIONE

GLOBAL 233 COMERCIAL LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Rio de Janeiro, 26 setembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por [REDAZIDA], **Usuário Externo**, em 28/09/2023, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aroldo Rodrigues Goncalves Neto**, **Subsecretário**, em 03/10/2023, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Manuela Fonseca e Franco Schaefer**, **Coordenadora**, em 03/10/2023, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Stephan Dias Nobre**, **Ajudante II**, em 03/10/2023, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **60341702** e o código CRC **C71C3775**.

Referência: Processo nº SEI-150001/018885/2023

SEI nº 60341702

Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara , Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090
Telefone: